



PROCESSO N.º 1169/05

PROTOCOLO N.º 8.667.289-8/05

PARECER N.º 186/07

APROVADO EM 28/03/07

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANDRÉ ANDREATTA- ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: QUATRO BARRAS

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORAS: TERESA JUSSARA LUPORINI E MARÍLIA PINHEIRO MACHADO

I – RELATÓRIO

1 – Histórico

1.1 – A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício n.º 4027/05-GS/SEED, o protocolo em referência, com incluso Parecer n.º 1836/05 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a Direção do Colégio Estadual André Andreatta – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Quatro Barras, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização de funcionamento para Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir de 2006.

1.2- O processo foi convertido em diligência na data de 30 de agosto de 2006, para que o estabelecimento de ensino apresentasse o laudo do Corpo de Bombeiros; licença sanitária; inserção da disciplina de Ensino Religioso na Proposta Pedagógica; alteração da nomenclatura da disciplina de Educação Artística para Artes e a demanda atualizada do corpo docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica. O processo retornou a este CEE em 22 de janeiro de 2007, pelo ofício n.º 173/07 (fl.396).

A instituição de ensino apresentou: relação de acervo bibliográfico (fl.246); relação de equipamentos de laboratório (fl.280); licença sanitária (fl. 398); laudo do Corpo de Bombeiros (fl.399) e alteração da nomenclatura da disciplina de Educação Artística para Artes (fl. 400).



PROCESSO N.º 1169/05

2 – Dados Gerais dos Cursos

- Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.
- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.
- Regime de Matrícula:
 - para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.
- Carga Horária:
 - para o Ensino Fundamental Fase II: 1.200 (duzentas) horas;
 - para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência: frequência mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.

3 – Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto a seguir:

- a) a Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;
- b) o Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 1169/05

Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL ANDRÉ ANDREATTA -EFM		
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ		
MUNICÍPIO: QUATRO BARRAS NRE: À.M-NORTE		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º SEM/2006 FORMA: SIMULTÂNEA		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A OU 1200 HORAS		
DISCIPLINA	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULA
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM- INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>



PROCESSO N.º 1169/05

Matriz Curricular – Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL ANDRÉ ANDREATA	
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ	
MUNICÍPIO: QUATRO BARRAS NRE: AM NORTE	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006 FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
L. PORTUGUESA E LITERATURA	186	224
LEM – INGLÊS	120	144
ARTE	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	186	224
QUÍMICA	120	144
FÍSICA	120	144
BIOLOGIA	120	144
HISTÓRIA	120	144
GEOGRAFIA	120	144
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>

4. A instituição de ensino apresenta o sistema de avaliação às folhas 117 a 119 .

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do corpo docente e os respectivos comprovantes de habilitação específica, de acordo com o que segue:



PROCESSO N.º 1169/05

Ensino Fundamental – Fase II

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Crislaine Demczynsyn	- Língua Portuguesa	- Letras – Português e Literaturas de Língua Portuguesa
Liz Vicente Montanheiro	- Educação Artística	- Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas
Rosana Andreatta Franco	- Inglês	- Letras – Português, Inglês e respectivas Literaturas
Fredinei Silva Rodrigues	- Educação Física	- Educação Física
Catia Mara Andreatta	- Matemática	- Matemática
Naziel de Oliveira	- Ciências Naturais	- Bacharelado e Licenciatura em Biologia
Dilacir do Pilar Ferreira Andreatta	- História	- História
Luiz Fernando Cavalli	- Geografia	- Geografia

Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Crislaine Demczynsyn	- Língua Portuguesa	- Letras – Português e Literaturas de Língua Portuguesa
Liz Vicente Montanheiro	- Arte	- Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas
Rosana Andreatta Franco	- Inglês	- Letras – Português, Inglês e respectivas Literaturas
Luiz Henrique Soares Martins	- Educação Física	- Educação Física
João Mario dos Santos Nascimento	- Matemática	- Bacharel em Ciências Econômicas - Programa Especial de Formação Pedagógica: Matemática - Especialização em Magistério Superior
Claujunior de Paulo	- Química	- Química
*José Carlos Malko	- Física	- Ciências – 1º grau
Naziel de Oliveira	- Biologia	- Ciências Biológicas
Dilacir do Pilar Ferreira Andreatta	- História	- História
Moisés Simioni Andreatta	- Geografia	- Geografia



PROCESSO N.º 1169/05

6 – Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, material e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 371 a 374).

7 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 531/05 (cf. fl. 369), do NRE da Área Metropolitana Norte, constatou *“in loco”* a existência das condições mínimas para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar atendendo as exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização dos cursos.

II - VOTO DAS RELATORAS

Considerando o exposto e o Parecer n.º 1836/05-CEF/SEED, somos pela autorização de funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Colégio Estadual André Andreatta - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Quatro Barras, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.

Fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD).

No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação do curso, para solicitar o reconhecimento.

Cabe à SEED indicar profissional de educação com habilitação específica para atuar na disciplina de Física.

O Ensino Religioso constitui disciplina a ser ministrada nos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, devendo compor a matriz curricular, conforme o artigo 33 da Lei n.º 9394/96- LDB, com a nova redação dada pela Lei n.º 9475/97, e a Deliberação n.º 01/06-CEE.



PROCESSO N.º 1169/05

A partir do ano letivo de 2007:

a) a Filosofia e a Sociologia constituem disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, devendo o estabelecimento de ensino incluí-las no currículo do Ensino Médio, conforme estabelece a Deliberação n.º 06/06- CEE;

a) Deliberação n.º 04/06-CEE estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

c) a Deliberação n.º 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de história do Paraná nos currículos da educação básica.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto das Relatoras.

Curitiba, 28 de março de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 28 de março de 2007.